



## Freguesia de Sabugueiro Regulamento 2026/2

### REGULAMENTO DO CEMITÉRIO DE SABUGUEIRO

#### PREÂMBULO

Na sequência da desagregação das Freguesias de Gafanhoeira (S. Pedro) e Sabugueiro, resultou a formação de duas Freguesias, a Freguesia de Gafanhoeira (S. Pedro) e Freguesia de Sabugueiro. Havendo na altura dois cemitérios, com a desagregação cada Freguesia ficou com o seu cemitério, assim terá que ser fazer novo regulamento.

A entidade responsável pela **administração** do Cemitério, pertença da Freguesia, é a **Junta de Freguesia** (art. 2º, al. m) do DL 411/98 de 30 de Dezembro).

Deve esta matéria ser objeto de **Regulamento**, cuja **aprovação** compete à **Assembleia de Freguesia**, sob proposta da Junta (alínea h) do n.º 2 do artigo 16º articulado com o disposto na alínea f) do n.º 1 do artigo 9º. da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, foi previamente sujeita a consulta pública nos termos da alínea c) do n.º 3 do artigo 100º. Articulado com o artigo 101º. Da Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, que aprova o novo Código do Procedimento Administrativo).

O Direito Mortuário encontra-se regulado de forma reduzida e algo dispersa. Assim, o **DL 411/98 de 30 de Dezembro** (alterado pelos DL's 5/2000 de 29 de Janeiro e 138/2000 de 13 de Julho) consignou importantes alterações ao direito mortuário vigente.

Regia, até então, o **Decreto 48770 de 18 de Dezembro do 1968**, que ainda se encontra em vigor, em tudo o que não contrarie o diploma citado no parágrafo anterior.

A respeito da construção e polícia de Cemitérios regem as normas, ainda vigentes, do **Decreto 44220 de 3 de Março de 1962**, que, sobre a matéria, podemos consultar.

Outros **preceitos dispersos são aplicáveis**, contidos em diplomas que não regulam especialmente a matéria, mas que lhe fazem referência (como a atrás referida Lei das Autarquias Locais, entre outras).

Considerando a normal atividade e finalidade do Cemitério, à luz do respectivo enquadramento jurídico, é elaborado o presente **Regulamento**:

### Capítulo I Organização e Funcionamento dos Serviços

#### Artigo 1.º Âmbito



## **Freguesia de Sabugueiro**

### **Regulamento**

### **2026/2**

1. O Cemitério da Freguesia de Sabugueiro, adiante designado por cemitério de Sabugueiro, destina-se à inumação dos cadáveres de indivíduos naturais, nascidos ou residentes na área da Freguesia.
2. Podem ainda ser aqui inumados:
  - a) Os cadáveres de indivíduos falecidos noutras Freguesias do Concelho quando, por motivo de insuficiência de espaço, não seja possível inumá-los nos respectivos Cemitérios de Freguesia ou estes sejam inexistentes;
  - b) Os cadáveres de indivíduos falecidos fora da área da Freguesia que se destinem a jazigos ou sepulturas perpétuas;
  - c) Os cadáveres de indivíduos não abrangidos nas alíneas anteriores, mediante autorização do Presidente da Junta de Freguesia, concedida em face de circunstâncias que se reputem ponderosas.

#### **Artigo 2.º**

#### **Horário de Funcionamento**

O Cemitério funciona todos os dias das 09:00 às 17:30 horas.

#### **Artigo 3.º**

#### **Recepção e Inumação de Cadáveres**

1. Considera-se inumação a colocação de cadáver em sepultura ou jazigo.
2. A recepção e inumação de cadáveres está a cargo do coveiro de serviço ou, existindo mais do que um, sob a direção daquele que for determinado segundo ordens de serviço.
3. Compete ainda ao(s) coveiro(s):
  - a) A limpeza e conservação dos espaços públicos do Cemitério e equipamentos da Autarquia;
  - b) Cumprir e fazer cumprir as disposições do presente Regulamento e leis gerais, bem como as deliberações da Junta de Freguesia e ordens dos seus superiores hierárquicos.

#### **Artigo 4.º**

#### **Autorização e Procedimento para Inumação**

1. A pessoa ou entidade encarregada do funeral deve exibir o assento<sup>(1)</sup> ou boletim de óbito<sup>(2)</sup>, que será arquivado na Secretaria da Junta de Freguesia.
2. A inumação deve ser requerida à Junta de Freguesia, em modelo próprio que consta da Lei<sup>(3)</sup> e do Anexo I deste Regulamento, dele fazendo parte integrante.
3. São devidas taxas pelas inumações e outras prestações de serviços relativos ao Cemitério, bem como pela concessão de terrenos para jazigos e sepulturas, as quais constarão de Tabela aprovada.

#### **Artigo 5.º**

#### **Serviços de Registo e Expediente**

1. Os serviços de registo e expediente geral funcionam na Secretaria da Junta, que dispõe de livro de registo de inumações, exumações, transladações e quaisquer outros atos considerados



## **Freguesia de Sabugueiro**

### **Regulamento**

### **2026/2**

necessários ao bom funcionamento dos serviços.

2. Quando a Secretaria se encontre encerrada, designadamente aos sábados, domingos e feriados, compete ao coveiro receber o documento, requerimento e cobrar a taxa referida no artigo anterior, emitindo recibo provisório.
3. No dia útil imediato, o coveiro fará a entrega, na Secretaria da Junta de Freguesia, dos documentos e verbas, emitindo-se o recibo definitivo a favor da entidade pagadora.
4. Proceder-se-á ao registo dos atos no respectivo livro.

#### **Capítulo II**

#### **Das Inumações**

Artigo 6.º

#### **Inumação no Cemitério**

1. A inumação não pode ter lugar fora do Cemitério público, devendo ser efetuada em sepultura ou jazigo.
2. Podem, excepcionalmente, ser permitidas inumações fora do local designado no número anterior, nos termos legalmente consagrados(4).

Artigo 7.º

#### **Locais de Inumação**

1. As inumações serão efetuadas em sepulturas ou jazigos.
2. Os jazigos podem ser de três espécies:
  - a) Subterrâneos – aproveitando apenas o subsolo;
  - b) De capela – constituídos somente por edificações acima do solo;
  - c) Mistos – Dos dois tipos anteriores, conjuntamente.
3. As sepulturas classificam-se em temporárias e perpétuas:
  - a) Consideram-se temporárias as sepulturas para inumação por três anos(5)/período legal, findos os quais poderá proceder-se à exumação;
  - b) Definem-se como perpétuas aquelas cuja utilização foi exclusiva e perpetuamente concedida pela Junta de Freguesia, a requerimento dos interessados.
4. As sepulturas perpétuas devem localizar-se em talhões distintos dos destinados às sepulturas temporárias.
5. É proibido, nas sepulturas temporárias, o enterramento em caixões de zinco e de madeiras muito densas, dificilmente deterioráveis ou nas quais tenham sido aplicados tintas ou vernizes que demorem a sua destruição.
6. Nos jazigos só é permitido inumar cadáveres encerrados em caixões de zinco a cuja folha, empregue no seu fabrico, tenha a espessura mínima de 0,4 mm(6).

Artigo 8.º

#### **Prazo para a Inumação**

1. Nenhum cadáver pode ser inumado em sepultura ou encerrado em caixão de zinco, antes de decorridas vinte e quatro horas sobre o óbito e sem que, previamente, se tenha lavrado o



## **Freguesia de Sabugueiro**

### **Regulamento**

### **2026/2**

respectivo assento ou boletim de óbito, referidos no artigo 4.º.

2. Excepcionalmente, a inumação ou encerramento poderão ocorrer antes de decorrido o prazo referido no número anterior, quando ordenada pela autoridade de saúde nos termos da lei(7).

Artigo 9.º

#### **Procedimento**

1. Recebidos os documentos e pagas as taxas (referidas no artigo 4º), é emitida guia pelos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia (em modelo por esta aprovado), que deverá ser exibida ao encarregado do Cemitério, procedendo-se então à inumação.

2. Os elementos constantes da guia referida no número anterior serão registados no livro de inumações, mencionando o seu número de ordem, bem como a data de entrada do cadáver no Cemitério e o local da inumação.

3. Quando os serviços da Secretaria se encontrem encerrados, o coveiro receberá o documento, requerimento e taxa devidos (nos termos do art. 4º), realizará a inumação, procedendo-se, posteriormente, ao registo referido no número anterior.

Artigo 10.º

#### **Taxas**

Pelo serviço de inumação é devida a respectiva taxa, constante da Tabela em vigor, emitindo-se o competente recibo em conformidade com o disposto no art. 5º.

### **Capítulo III**

### **Das Exumações**

Artigo 11.º

#### **Noção**

1. Entende-se por exumação, a abertura de sepultura ou caixão de metal onde se encontra inumado o cadáver.

2. Após a inumação é proibido abrir qualquer sepultura antes de decorridos três anos(8), salvo em cumprimento de mandado da autoridade judiciária.

3. Se, no momento da exumação, não estiverem terminados fenómenos de destruição da matéria orgânica, recobre-se de novo o cadáver, mantendo-se inumado por períodos sucessivos de dois anos até à mineralização do esqueleto.

Artigo 12.º

#### **Procedimento**

1. Passados três anos sobre a data da inumação, poderá proceder-se à exumação.

2. Logo que seja decidida uma exumação relativa a sepultura temporária, a Junta fará publicar avisos convidando os interessados a acordarem com os serviços do Cemitério, no prazo estabelecido, quanto à data em que aquela terá lugar e sobre o destino a dar às ossadas.



## **Freguesia de Sabugueiro**

### **Regulamento**

### **2026/2**

3. Decorrido esse prazo, sem que os interessados promovam qualquer diligência, será feita a exumação, considerando-se abandonadas as ossadas existentes, que serão removidas para ossários ou enterradas no próprio coval a maior profundidade.

#### **Capítulo IV**

#### **Das Trasladações**

##### **Artigo 13.º**

##### **Noção**

1. Entende-se por trasladação o transporte de cadáver inumado em jazigo ou de ossadas para local diferente daquele em que se encontram, a fim de serem, de novo, inumados, cremados ou colocados em ossário.
2. Antes de decorridos três anos sobre a data da inumação, só serão permitidas trasladações de restos mortais já inumados quando estes se encontrem em caixões de metal devidamente resguardados.

##### **Artigo 14.º**

##### **Processo**

1. A trasladação de cadáver é efetuada em caixão de zinco, devendo a folha empregue no seu fabrico ter a espessura mínima de 0,4 mm.
2. Pode também ser efetuada a trasladação de cadáver ou ossadas que tenham sido inumados em caixão de chumbo, ao tempo em que estes eram permitidos.(9)
3. A trasladação de ossadas é efetuada em caixa de zinco com a espessura mínima de 0,4 mm ou de madeira.

##### **Artigo 15.º**

##### **Requerimento e Deferimento**

1. A trasladação deve ser requerida pelo interessado à Junta de Freguesia, em modelo legal próprio(10), que consta do Anexo I deste Regulamento.
2. A autorização será concedida mediante o Despacho do Presidente da Junta de Freguesia.
3. Se a trasladação consistir na mera mudança de local no interior do mesmo cemitério, o disposto no número anterior confere deferimento da pretensão, nos termos do presente regulamento.
4. Se a trasladação consistir na mudança para outro cemitério, então o interessado, após Despacho referido no número dois, fará a entrega do pedido nos serviços que gere o cemitério de destino, cabendo a este último o deferimento da pretensão, bem como a comunicação da data da efetivação da trasladação, a esta Junta de Freguesia, para os devidos efeitos.

##### **Artigo 16.º**

##### **Averbamento**



## **Freguesia de Sabugueiro**

### **Regulamento**

### **2026/2**

1. No livro de registo respectivo far-se-ão os averbamentos correspondentes às trasladações efetuadas.
2. Pelo serviço de trasladação é devida a respectiva taxa, constante da Tabela em vigor.

Artigo 17.º

#### **Trasladação para Cemitério diferente**

Quando a trasladação ocorrer para outro Cemitério, a Junta de Freguesia, procede a comunicação à Conservatória do Registo Civil, para efeitos de averbamento ao assento de óbito.(11)

### **Capítulo V**

#### **Da concessão de terrenos**

Artigo 18.º

#### **Requerimento**

O requerimento dos interessados, poderá a Junta de Freguesia, fazer concessão de terrenos no Cemitério, para sepulturas e jazigos (também já erigidos), bem como ossários.

Artigo 19.º

#### **Escolha e demarcação**

1. Deliberada a concessão, a Junta notificará os interessados para comparecerem no Cemitério, a fim de se proceder à escolha e demarcação do terreno, sob pena, na falta de comparência, de caducidade da deliberação tomada.
2. O prazo para pagamento da taxa de concessão, de acordo com a Tabela em vigor, é de 30 dias a partir da atribuição referida no número anterior.
3. A título excepcional, será permitida a inumação antes de requerida a concessão, desde que os interessados depositem antecipadamente, na Secretaria da Junta, a importância correspondente à taxa de concessão, devendo, nesse caso, apresentar-se o requerimento dentro dos oito dias seguintes à referida inumação.
4. O não cumprimento dos prazos fixados neste artigo implica a perda das importâncias pagas ou depositadas, bem como a caducidade dos actos a que alude o nº 1, ficando a inumação, antecipadamente perpétua, sujeita ao regime das sepulturas temporárias.

Artigo 20.º

#### **Alvará**

1. A concessão de terrenos para sepulturas perpétuas, jazigos e ossários, é previamente deliberada em reunião do Executivo da Junta de Freguesia, e posteriormente titulada por alvará da Junta, a emitir dentro dos 30 dias seguintes ao cumprimento das formalidades descritas no artigo anterior.
2. Do alvará constarão os elementos de identificação do concessionário e a sua morada, referências do jazigo, sepultura ou ossada respectivos, nele devendo mencionar-se, por averbamento, todas as entradas e saídas de restos mortais, bem como as alterações de concessionário quando ocorra.



## **Freguesia de Sabugueiro**

### **Regulamento**

### **2026/2**

3. A cada concessão corresponde um título ou alvará.
4. Extraviado ou inutilizado o título ou alvará, poderá a Junta emitir uma 2ª via, desde que requerida pelo concessionário.
5. A haver mais de um concessionário, deverá o requerimento ser assinado por todos e, no caso de algum ou alguns serem já falecidos, tal deverá ser comprovado.

#### **Artigo 21.º**

##### **Construção**

1. A construção de jazigos particulares e o revestimento das sepulturas perpétuas devem concluir-se no prazo de vinte e quatro meses, respectivamente, contados da passagem do alvará de construção.
2. Poderá o Presidente da Junta, prorrogar estes prazos em casos devidamente fundamentados.
3. A inobservância do prazo fará caducar a concessão, com perda das importâncias pagas, revertendo para a Junta, todos os materiais encontrados no local da obra.

#### **Artigo 22.º**

##### **Autorização dos Atos**

1. As inumações, exumações e transladações a efectuar em jazigos ou sepulturas perpétuas dependem de autorização do concessionário ou de quem o represente.
2. Sendo vários os concessionários, a autorização pode ser dada por aquele que estiver na posse do título.
3. Os restos mortais do concessionário serão inumados, independentemente de autorização.
4. Sempre que o concessionário não declare, por escrito, que a inumação tem carácter temporário, ter-se-á a mesma como perpétua.

#### **Artigo 23.º**

##### **Trasladação pelo Concessionário**

1. O concessionário de jazigo particular pode promover a transladação dos restos mortais aí depositados a título temporário, após publicação de avisos, em que aqueles sejam devidamente identificados, bem como o dia e a hora a que terá lugar a referida transladação.
2. Será dado conhecimento da promoção da transladação aos serviços de Secretaria da Junta de Freguesia.
3. A transladação só poderá efetuar-se para outro jazigo ou ossuário.
4. Os restos mortais, depositados a título perpétuo, não podem ser trasladados por simples vontade do concessionário.

#### **Artigo 24.º**

##### **Trasladação de Jazigo**

1. O concessionário de jazigo que, a pedido do interessado legítimo, não faculte a respectiva abertura para efeitos de transladação de restos mortais no mesmo inumados, será notificado a fazê-lo em dia e hora certos, sob pena dos serviços promoverem a abertura do jazigo.



## **Freguesia de Sabugueiro**

### **Regulamento**

### **2026/2**

2. Neste último caso, será lavrado auto da ocorrência, assinado por quem presida ao acto e por duas testemunhas.
3. O concessionário não pode receber quaisquer importâncias pelo depósito de corpos ou ossadas no seu jazigo.

### **Capítulo VI**

#### **Das construções funerárias**

#### **Secção I – Das obras**

##### **Artigo 25.º**

##### **Licença**

1. O pedido de licença para construção, reconstrução ou modificação de jazigos ou para revestimento de sepulturas perpétuas deverá ser formulado pelo concessionário em requerimento instruído com o projecto da obra, elaborado por técnico habilitado para o efeito, acompanhado com o respectivo termo de responsabilidade do autor do projecto, seguro de responsabilidade civil e comprovativo de inscrição da ordem profissional e calendarização da obra.
2. É dispensada a intervenção de técnico para pequenas alterações que não afectem a estrutura da obra inicial.

##### **Artigo 26º**

##### **Projeto**

1. Do projecto referido no artigo anterior devem constar os seguintes elementos:
  - a) Desenhos devidamente cotados, à escala mínima de 1:20;
  - b) Memória descritiva da obra, em que se especifiquem as características das fundações, natureza dos materiais a empregar, aparelhos, cor e demais elementos.
2. Na elaboração e apreciação dos projectos deverá atender-se à sobriedade própria das construções funerárias, exigida pelo fim a que se destinam.
3. Os projectos serão enviados à Câmara Municipal para que, sobre os mesmos, se pronunciem os respectivos serviços técnicos de obras.

##### **Artigo 27.º**

##### **Sepulturas**

1. As sepulturas terão, em planta, a forma rectangular, obedecendo às seguintes dimensões mínimas:
  - Comprimento – 2m
  - Largura – 0,75m
  - Profundidade – entre 0,90m e 1,40m.
2. As sepulturas, devidamente numeradas, agrupam-se em talhões.
3. Procurar-se-á o melhor aproveitamento do terreno, não podendo porém, os intervalos entre as sepulturas, e entre estas e os lados dos talhões, ser inferiores a 0,40m, e mantendo-se para cada



## **Freguesia de Sabugueiro**

### **Regulamento**

### **2026/2**

sepultura acesso com o mínimo de 0,60m de largura.

Artigo 28.º

#### **Revestimento de Sepulturas**

1. As sepulturas perpétuas deverão ser revestidas em alvenaria de bloco, tijolo ou pedra, com a espessura máxima de 0,10m.
2. Para colocação sobre as sepulturas de lousas, de tipo aprovado pela Junta, dispensa-se a apresentação de projecto.

Artigo 29º

#### **Jazigos**

1. Os jazigos serão compartimentados em células com as seguintes dimensões mínimas:
  - a) Comprimento – 2m
  - b) Largura – 0,65m
  - c) Altura – 0,55m
2. Nos jazigos não haverá mais de cinco células sobrepostas, acima do nível do terreno, podendo também dispor de subterrâneos.
3. Na parte subterrânea dos jazigos exigir-se-ão condições especiais de construção, tendentes e proporcionar arejamento adequado, fácil acesso e boa iluminação, bem como a impedir as infiltrações de água.
4. Os jazigos de capela não poderão ter dimensões inferiores a 2,10m de frente e 2,60m de fundo.

Artigo 30.º

#### **Caixões deteriorados**

1. Quando um caixão, depositado em jazigo, apresente ruptura ou qualquer outra deterioração, serão os interessados avisados, a fim de o mandarem reparar, marcando-se prazo julgado conveniente.
2. Em caso de urgência, ou quando não se efectue a reparação prevista no número anterior, a Junta ordená-la-á, correndo as despesas por conta dos interessados.
3. Quando não possa reparar-se convenientemente o caixão deteriorado, encerrar-se-á noutro caixão de zinco ou será removido para sepultura, à escolha dos interessados ou por decisão do Presidente da Junta de Freguesia, tendo esta lugar em casos de manifesta urgência ou sempre que aqueles não se pronunciem dentro do prazo que lhes for fixado para optarem por uma das referidas soluções.

Artigo 31.º

#### **Ossuários**

1. Os ossuários dividir-se-ão em células com as seguintes dimensões mínimas interiores:
  - a) Comprimento – 0,80m
  - b) Largura – 0,50m
  - c) Altura – 0,40m



## **Freguesia de Sabugueiro**

### **Regulamento**

### **2026/2**

2. Nos ossuários não haverá mais de sete células sobrepostas acima do nível do terreno, ou em cada pavimento, quando se trate de edificação de vários andares.

Artigo 32.º

#### **Manutenção**

1. Nos jazigos devem efetuar-se obras de conservação periódicas ou sempre que as circunstâncias o imponham.
2. O mesmo princípio deve aplicar-se, com as devidas adaptações, às sepulturas perpétuas.
3. Os concessionários serão avisados da necessidade das obras, marcando-se prazo para a execução destas, que poderá ser prorrogado pela Junta face a circunstâncias atendíveis e comprovadas.
4. Em caso de urgência ou quando não se respeite o prazo concedido, a Junta pode ordenar diretamente as obras, a expensas dos interessados. Sendo vários os concessionários, considera-se cada um deles, solidariamente, responsável pela totalidade das despesas.

Artigo 33.º

#### **Trabalhos no Cemitério**

A realização por particulares, ou a seu cargo, de quaisquer trabalhos no Cemitério fica sujeita a prévia autorização da Junta e à orientação e fiscalização dos respectivos serviços.

### **Secção II – Dos Sinais Funerários e do Embelezamento de Jazigos e Sepulturas**

Artigo 34.º

#### **Noção**

1. Nas sepulturas e jazigos permite-se a colocação de cruzes e caixas para coroas ou flores, assim como a inscrição de epitáfios e outros sinais funerários de acordo com os usos e costumes.
2. Não serão consentidos epitáfios que exaltem ideias políticas ou religiosas que possam ferir a susceptibilidade pública ou possam considerar-se desrespeitosos e despropositados.
3. A avaliação destes conceitos compete à Junta de Freguesia.
4. É permitido embelezar as construções funerárias através de revestimento adequado, ajardinamento, bordaduras, vasos para plantas ou por qualquer outra forma que não afete a dignidade própria do local.
5. Sem prejuízo no n.º 3 do artigo 27.º e no presente artigo, nas sepulturas temporárias serão permitidos os adornos desde que, de carácter não permanente.

### **Capítulo VII**

### **Das Sepulturas e Jazigos Abandonados**

Artigo 35.º

#### **Concessionários Desconhecidos**



## **Freguesia de Sabugueiro**

### **Regulamento**

### **2026/2**

1. Consideram-se abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos ou sepulturas perpétuas, cujos concessionários não sejam conhecidos ou residam em parte incerta e não exerçam os seus direitos por período superior a dez anos, nem se apresentem a reivindicá-lo dentro do prazo de sessenta dias, depois de citados por meio de editais afixados nos locais habituais e publicados em dois dos jornais mais lidos no Concelho.
2. O prazo referido no número anterior, conta-se a partir da última inumação ou da realização mais recente de obras de conservação ou beneficiação, sem prejuízo de quaisquer outros atos dos concessionários ou de situações susceptíveis de interromper a prescrição, nos termos da lei civil.
3. Dos éditos, a publicitar por sessenta dias, constará a identificação do concessionário, número do jazigo ou sepultura, identificação e data do último cadáver inumado.
4. Simultaneamente, colocar-se-á no jazigo ou sepultura placa indicativa do abandono.

Artigo 36.º

#### **Desinteresse dos Concessionários**

1. Consideram-se ainda abandonados, podendo declarar-se prescritos a favor da Freguesia, os jazigos e sepulturas perpétuas cujos concessionários, após notificação judicial, mantenham desinteresse na sua conservação e manutenção de forma inequívoca e duradoura.
2. O artigo anterior aplicar-se-á, com as necessárias adaptações, aos casos de desinteresse dos concessionários.

Artigo 37.º

#### **Declaração de Prescrição**

1. Decorrido o prazo de sessenta dias previsto no artigo 35º ou após a notificação judicial do artigo 36º, sem que os respectivos concessionários se apresentem a reivindicar os seus direitos, será o processo instruído com todos os elementos comprovativos dos factos constitutivos do abandono e do cumprimento das formalidades exigidas, presente à reunião da Junta de Freguesia para ser declarada a prescrição a favor da Freguesia.
2. Feita a declaração de prescrição, ser-lhe-á dada publicidade nos termos do art. 35º nº 1.

Artigo 38.º

#### **Destino dos Restos Mortais**

Os restos mortais existentes em jazigo ou sepultura perpétua declarados prescritos, quando deles sejam retirados, depositar-se-ão com carácter de perpetuidade, em local reservado pela Junta para o efeito, caso não sejam reclamados no prazo de trinta dias sobre a data de declaração de abandono.

### **Capítulo VIII**

### **Transmissão de jazigos e sepulturas perpétuas**

Artigo 39.º

#### **Transmissão por morte**



## **Freguesia de Sabugueiro**

### **Regulamento**

### **2026/2**

1. A transmissão por morte da concessão de jazigo ou sepultura perpétua a favor dos herdeiros legítimos do concessionário, é livremente admitida nos termos gerais de direito.
2. A transmissão, no todo ou em parte, a favor de outrem só será permitida desde que aquele se responsabilize pela perpetuidade da conservação, no mesmo jazigo ou sepultura, dos corpos ou ossadas existentes, devendo esse compromisso constar no averbamento.
3. Havendo vários herdeiros legítimos, a transmissão por morte poderá ser apenas para um, desde que os restantes declarem da intenção de abdicar do direito de concessão, devendo essa intenção ser acompanhada do documento de identificação.

Artigo 40.º

#### **Transmissão por ato entre vivos**

1. A transmissão por ato entre vivos da concessão de jazigo ou sepultura perpétua, só poderá ocorrer após autorização da Junta de Freguesia e quando neles não existam corpos ou ossadas.
2. Existindo corpos ou ossadas é admissível a transmissão nos seguintes termos:
  - a) Tratando-se do cônjuge, ascendente ou descendente ou outro herdeiro legítimo;
  - b) Tratando-se de pessoa não familiar, se, se responsabilizar nos termos do nº. 2 do artigo anterior;
  - c) Se proceder à trasladação dos corpos ou ossadas para jazigo ou sepultura perpétua.

Artigo 41.º

#### **Título da Transmissão**

A cada transmissão do direito de concessão, aceite pela Junta de Freguesia, corresponde um averbamento ao alvará inicialmente emitido, bem como o pagamento da correspondente taxa.

### **Capítulo IX**

### **Disposições finais**

Artigo 42.º

#### **Proibições no Recinto do Cemitério**

No recinto do Cemitério é proibido:

- a) Proferir palavras ou praticar atos ofensivos da memória dos mortos ou do respeito devido ao local;
- b) Entrar acompanhado de quaisquer animais, com exceção dos indivíduos de deficiência acompanhados de cães de assistência;
- c) Transitar fora dos arruamentos ou das vias de acesso às sepulturas;
- d) Colher flores ou danificar plantas ou árvores;
- e) Plantar árvores de fruto ou quaisquer plantas de uso alimentar;
- f) Danificar jazigos, sepulturas, sinais funerários e quaisquer outros objetos;
- g) Realizar manifestações de carácter político;
- h) A permanência de crianças, salvo quando acompanhadas.



## **Freguesia de Sabugueiro**

### **Regulamento**

### **2026/2**

Artigo 43.º

#### **Entrada de viaturas no Cemitério**

É proibida a entrada de viaturas automóveis no Cemitério, salvo com autorização da Junta de Freguesia, nos seguintes casos:

- a) Carros funerários para transporte de urnas;
- b) Viaturas ligeiras transportando pessoas que por incapacidade física não possam deslocar-se a pé ou só o possam fazer com excessiva penosidade;
- c) Viaturas que transportem máquinas ou materiais destinados à execução de obras ou trabalhos no Cemitério.

Artigo 44.º

#### **Incineração de Urnas**

Não podem sair do Cemitério, aí devendo ser incinerados, os caixões ou urnas que tenham contido corpos ou ossadas.

Artigo 45.º

#### **Realização de Cerimónias**

1. Dentro do espaço do Cemitério, carecem de autorização da Junta de Freguesia e podem ser sujeitas a pagamento de taxa:

- a) A entrada de força armada;
- b) Banda ou qualquer agrupamento musical;
- c) Missas campais ou outras cerimónias similares;
- d) Reportagens sobre a atividade cemiterial.

2. O pedido de autorização deve ser feito com, pelo menos, vinte e quatro horas de antecedência, salvo motivos ponderosos.

Artigo 46.º

#### **Taxas**

As taxas devidas pela prestação de serviços relativos ao Cemitério ou pela concessão de terrenos para jazigos ou sepulturas, constarão de tabela aprovada pela Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta.

Artigo 47.º

#### **Sanções**

1. A violação das disposições deste Regulamento constitui contraordenação sancionada com coima.
2. A infracção da alínea f) do artigo 39º será punida, para além de indemnização pelos danos provocados, com coima de 250,00€ (duzentos e cinquenta euros).
3. As infracções ao presente Regulamento para as quais não se preveem penalidades especiais, serão punidas com coima de 100,00€ (cem euros).



## Freguesia de Sabugueiro Regulamento 2026/2

4. A competência para determinar a instrução de processos de contraordenação e para a aplicação das coimas, pertence ao Presidente da Junta de Freguesia, podendo ser delegada em qualquer dos restantes membros.(12)

Artigo 48.º

### Omissões

Relativamente a situações não contempladas no presente Regulamento, serão as mesmas resolvidas caso a caso, por deliberação da Junta de Freguesia.

Artigo 49.º

### Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia.

Aprovado em reunião ordinária da Junta de Freguesia, em **06/04/2026**.

- 
- 1 - assento (ou auto de declaração) de óbito – realizado na Conservatória do Registo Civil;
  - 2 - boletim de óbito – realizado pela autoridade de polícia com jurisdição na Freguesia onde ocorreu o óbito, fora do período de funcionamento das Conservatórias do Registo Civil, sendo a esta remetido posteriormente (art. 9º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro, na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro);
  - 3 - art. 4º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro;
  - 4 - art. 11º do DL 411/98 de 30 de Dezembro;
  - 5 - art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro;
  - 6 - atualmente a folha de zinco tem sido substituída por folha de ali inox, apesar de tal substituição não estar consignada em lei. Não se lhe negando as vantagens, a sua utilização ainda constitui uma ilegalidade;
  - 7 - nos termos do art. 8º do DL 411/98 de 30 de Dezembro;
  - 8 - período legal de inumação – art. 21º, nº 1 do DL 411/98 de 30 de Dezembro;
  - 9 - antes da entrada em vigor do DL 411/98 de 30 de Dezembro (art. 22º, nº 2);
  - 10 - art. 4º, nº 2 do DL 411/98 de 30 de Dezembro na redacção do DL 5/2000 de 29 de Janeiro;
  - 11 - art. 23º do DL 411/98 de 30 de Dezembro;
  - 12 - art. 29º e 21º, al. b) da LFL (Lei das Finanças Locais).



## **Freguesia de Sabugueiro Regulamento 2026/2**

Sabugueiro, 06 de abril de 2026  
O Presidente,

---

(Pedro Manuel Martins Silveira)

A Secretária,

---

(Idália Cristina Tira Picos Charneca)

O Tesoureiro,

---

(Norberto António Picão Tira-Picos)

A Presidente da Assembleia,

---

(Rita Sofia Bolas Prates)

A 1.º Secretária,

---

(Felicidade Regina Pereira Machado)

O 2.º Secretário,

---

(António Manuel Lapa Pinto)